

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 / 2018

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIÁS**, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR, CPF 864.391.111-91; e.

**HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ALFREDO SESTINI FILHO, CPF n. 173.089.098-91 e pelo Diretor de Operações, Sr. ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, CPF n. 080.574.348-05; e

**PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRACÇÃO LTDA**, CNPJ n. 19.416.642/0001-02, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Sra. MARIA CONCEIÇÃO BRAZ, CPF n. 861.021.418-49 e por seu Procurador, Sr. EVERSON DE SOUZA BISPO, CPF n. 119.138.248-61; e

**BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA**, CNPJ n. 19.416.614/0001-87, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Sra. MARIA CONCEIÇÃO BRAZ, CPF n. 861.021.418-49 e por seu Procurador, Sr. EVERSON DE SOUZA BISPO, CPF n. 119.138.248-61; e

**SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ 04.463.193/0002-59, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ALFREDO SESTINI FILHO, CPF n. 173.089.098-91 e pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. AILTON COIMBRA BONFIM, CPF. n. 688.771.616-04; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão/GO, com abrangência territorial em Catalão/GO.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E VALOR MÍNIMO GARANTIDO

A partir de 01 de janeiro de 2018, fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de R\$ 1.605,48 (hum mil seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes dos empregados das empresas acordantes, admitidos até 31 de outubro de 2017, terão seus salários reajustados a partir de 01 de janeiro de 2018, em 2,0% (dois por cento) conforme descrito abaixo:

a) No mês de janeiro de 2018, será aplicado o reajuste de 2% (dois por cento), calculados com base no salário de dezembro de 2017;

c) Os empregados admitidos após a data base de 01 de novembro de 2017 terão seus salários reajustados na proporção de 1/12 avos, por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados entre a admissão e o dia 31 de outubro de 2018;

d) Os empregados demitidos que tenham o Aviso Prévio projetado a partir do mês de janeiro de 2018 receberão o aumento salarial a partir de 1º de janeiro de 2018 (com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias), porém não receberão nenhum dos abonos, prêmios ou qualquer gratificação adicional.

e) Serão compensados os efeitos de todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL**

As empresas signatárias, acordam que no Acordo Coletivo referente ao ano de 2017/2018, não será pago o Abono Especial.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira a sábado, inclusive aos coordenadores serão remuneradas na forma descrita abaixo:

a) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

b) As horas extraordinárias que excedem a 25 (vinte e cinco) e vão até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, serão acrescidas de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal;

c) As horas extraordinárias que excedem a 40 (quarenta) e vão até o limite de 60 (sessenta) horas mensais, serão acrescidas de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal;

d) As horas extraordinárias que excedem a 60 (sessenta) horas mensais serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

e) As horas extraordinárias, quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo as excedentes pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação à hora normal.

f) Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob-regime de compensação habitual, que serão remuneradas na forma do item "a".

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno, entre as 22 horas e as 05 horas, será acrescida do adicional de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da hora normal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Aos trabalhadores empregados nas empresas signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ R\$85,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, a partir de 01 de novembro de 2017, conforme descrito abaixo:

- a) O Auxílio será creditado a todos os funcionários, mesmo os afastados ao INSS, em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;
- b) Ficam excluídos deste benefício os Gerentes e Diretores, e os empregados com menos de 3 meses de relação de emprego.
- c) Excepcionalmente no mês de dezembro de 2017 o valor do auxílio alimentação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo devido a todos os empregados, conforme alínea “a” desta cláusula. O valor será creditado no dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Fica limitada a 3% (três por cento) do salário nominal, a parte do trabalhador no custeio de sua alimentação na empresa.

### **CLAUSULA DECIMA – PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Fica acordado que o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro salário) será efetuado até o dia 30 de junho de 2018. A parcela final, seguirá conforme legislação vigente.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE**

Será cobrado de cada funcionário que solicitar vale transporte, o percentual de até 1% (um por cento) do seu salário nominal, observando o limite de 2 (dois) vales transportes por dia útil no decorrer do mês. O vale transporte é de uso exclusivo do empregado que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale-transporte subsidiado pelas empresas, mesmo que gratuita, inclusive a familiar ou dependente, constitui ato de improbidade, conforme definido no art. 482 da CLT.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRECHE**

Para as trabalhadoras empregadas nas empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o Auxílio Creche, para filhos nascidos legítimos ou adotados, no valor de 18% (dezoito por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único: O Auxílio será devido às mães a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas signatárias do presente Acordo Coletivo concederão para as empregadas a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência deste Acordo.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO**

As empresas concederão a seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo, cujo custo poderá ser repartido entre a empresa e os empregados beneficiados, respeitada na participação a proporcionalidade do valor salarial recebido e as condições especiais de acréscimo do prêmio.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO DE COMPRAS**

As empresas signatárias procederão ao desconto em folha da importância de até R\$300,00 (trezentos reais), para pagamento de cartão de compras a ser fornecido aos empregados.

a) As empresas somente procederão ao desconto nos salários dos empregados com mais de 3 meses de relação de emprego, e que, explícita e formalmente o solicitarem.

b) O desconto será considerado antecipação e terá seu valor abatido na antecipação quinzenal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **RELAÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONSTITUIÇÃO DO SESMT**

As signatárias deste acordo poderão constituir o SESMT integrado entre empresas do mesmo grupo econômico, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela área, garantindo a promoção da Saúde e Segurança no ambiente de trabalho, conforme diretrizes da NR4, emitida pela Portaria 3.214/78 do MTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS**

O retorno ao serviço dos afastamento por atestado médico por prazo superior a 04 (quatro) dias, somente serão aceitos mediante a homologação pelo médico da empresa. Nesta situação, ao término do período, o empregado deverá se apresentar diretamente ao médico da empresa que definirá pela concordância com o término do afastamento ou pela continuidade do afastamento médico.

Parágrafo primeiro: Os atestados devem ser entregues pessoalmente e em via original e assinado pelo empregado, a empresa dará recibo do recebimento.

**Parágrafo segundo: Os atestados médicos devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis após a data da emissão. Se estiver impossibilitado de comparecer a empresa para apresentar o atestado, este deverá encaminhá-lo através de um representante com a assinatura do empregado ausente, matrícula e telefone de contato.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ERRO NO PAGAMENTO**

Quando ocorrer erro no pagamento, vale, 13º salário e férias, a Empresa está obrigada a fazer a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM-CONTRATADO**

No primeiro dia de trabalho a Empresa deverá informar ao trabalhador sobre as áreas perigosas e insalubres, dará treinamento específico para sua função, devendo ser integrado ao ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

As câmeras de vigilância deverão ser usadas somente para fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial e não para fins disciplinares.

#### **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO PORTADOR DE REDUÇÃO DE CAPACIDADE**

Os empregados das empresas acordantes gozarão da garantia de emprego ou salários por até 01 (um) ano após o término da estabilidade fixada no artigo 118 da LOPS, quando em decorrência exclusiva do acidente do trabalho, cumulativamente:

- a) Apresente redução da capacidade laboral;
- b) Tenha se tornado incapaz para exercer funções iguais ou equivalentes a que vinha exercendo até a ocasião do acidente;
- c) Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.
- d) As condições relativas ao acidente de trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes, de comum acordo, indicar um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso contrário podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho.
- e) Estão abrangidos pela garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- f) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos.

g) Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os meios tradicionais de transporte coletivo público.

h) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada pelo sindicato profissional.

i) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula.

j) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas nos parágrafos acima.

k) Esta Cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e/ou ocupacional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSETANDO**

Ao empregado que comprovar antecipadamente estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria e que conte com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salários pelo período que faltar para aposentar-se.

A garantia deste benefício cessa automaticamente findos os 12 meses, e será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

##### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUPRESSÃO DE JORNADA DE TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Para atender situações especiais poderá ser ajustada a supressão total ou parcial do trabalho em toda a empresa ou em setores determinados, com a recuperação das horas de trabalho em outra oportunidade mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados envolvidos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A empresa concederá a seus empregados, sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, a licença será de 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao período da convenção, e desde que comprovada através de documentação legal.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTUDANTE**

Fica assegurada aos empregados estudantes de ensino fundamental e médio a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica mantida a redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas para 42 (quarenta e duas) horas semanais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA AO TRABALHO PARA DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas signatárias deste acordo concederão licença de até 10 (dez) dias ao ano a serem distribuídos entre os membros da diretoria do Sindicato para que participem das reuniões convocadas pelo presidente no sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração. O sindicato deverá previamente, e com 01 (uma) semana de antecedência, comunicar a empresa a data e a necessidade de liberação do membro da diretoria do sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DISPENSA DO TRABALHADOR PARA TREINAMENTO**

As empresas signatárias deste acordo, liberarão mediante prévio acordo quanto a data mais conveniente as partes, por 2 (dois) dias durante a vigência deste acordo, sem prejuízo da remuneração, 5 (cinco) empregados para participarem de treinamentos de formação profissional e/ou sindical ministrados pelo sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes se comprometem a instituir, na forma da lei, comissão de negociação prévia para solucionar os conflitos trabalhistas entre os trabalhadores e empresas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA DE BOA-FÉ**

Sendo o presente acordo resultado de livre negociação entre as partes, respeitando as características específicas de suas relações, das relações com o mercado e em especial as características da região em que se desenvolvem, ACORDAM os signatários que o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

Parágrafo Único: Como o presente acordo resulta da boa-fé e de negociação entre as partes, foram consideradas todas as cláusulas em conjunto para sua elaboração, condicionando intrinsecamente uma cláusula à validade da outra.

Sendo que a anulação ou invalidação de qualquer das cláusulas, faculta a parte que entender-se prejudicada pela alteração denunciar o presente acordo, inexistindo neste caso direito adquirido em relação a valores ou direitos decorrentes deste mesmo acordo, suspendendo-se o pagamento ou o benefício a partir da denúncia.

Catalão, 24 de outubro de 2017.

**CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE CATALÃO GO

**ALFREDO SESTINI FILHO**

Diretor Presidente

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

**ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER**

Diretor de Operações

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

**MARIA CONCEIÇÃO BRAZ**

Diretora Financeira

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA

**EVERSON DE SOUZA BISPO**

Procurador

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA

PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRAÇÃO  
LTDA

PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRAÇÃO  
LTDA

**ALFREDO SESTINI FILHO**

Diretor Presidente

SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

**AILTON COIMBRA BONFIM**

Diretor Vice-Presidente

SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

**SOLANGE CRISTINA CASTELO BRANCO**

Recursos Humanos



HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA  
BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA  
PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRAÇÃO LTDA  
SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

**JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA**  
Advogado  
OAB 32685-A/GO